PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Lei Complementar Municipal Nº 41, de 16 de julho de 2014, que dispõe sobre a reorganização do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do município de Itapoá, estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

LEI

Art. 1º Fica incluído o inciso V, no artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 10. ...

...

V - não havendo soma de membros que obedeça ao disposto no §1º deste artigo, o Conselho Administrativo deliberará pela indicação dos membros vacantes, que serão aceitos através de votação simples pelos membros do Conselho Administrativo. Restando sanar demais óbices, procederá o Conselho Administrativo feito resolutivo em conformidade com suas necessidades.

...

Art. 2º Fica incluído o inciso IV, no artigo 13, da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 13. ...

...

IV - não havendo soma de membros que obedeça ao disposto no §1º deste artigo, seguir-se-á a ordem resolutiva do artigo 10, §1º, inciso V.

...

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 6 de novembro de 2019.

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORIANOPOLIS, cn=MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá
[assinado digitalmente]

Assinado de forma digital por RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR FCDL SC, cn=RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2019, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 41/2014, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, ESTADO DE SANTA CATARINA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora e Senhores Vereadores;

O Projeto de Lei Complementar que ora apresentamos é uma solicitação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapoá – IPESI, feita através do Ofício IPESI, nº 80/2019.

Este ofício refere que o Conselho Administrativo do instituto, durante a sua 50ª reunião ordinária, acatou de forma unânime o envio de um projeto de lei para alterar os artigos 10 e 13 da Lei Complementar nº 41/2014. Esta alteração é necessária haja vista a existência de cadeiras vagas de conselheiros titulares e/ou suplentes; isto porque quando das eleições faltaram inscritos para a representação dos membros inativos, e para a representação dos ativos, embora havendo eleitos, pelo menos um membro não chegou a assumir o posto.

Essas situações têm gerado estorvilhos ao conselho e consequentemente ao IPESI. Ao inserir os dispositivos V e IV nos artigos 10 e 13, respectivamente, entende-se que restam resolvidos os entraves, pois dá abertura para que os conselhos possam resolver estes casos através de resolução, ou seja, na forma de abertura de edital para inscrição de interessados nas cadeiras disponíveis ou indicação direta por parte dos membros.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa colenda Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado nos termos regimentais, legais e constitucionais.

Atenciosamente,

Itapoá, 6 de novembro de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador